

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do Capítulo VI da presente Lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas, assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a)-dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
- b)-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c)-construir um edifício para funcionamento da Câmara Municipal;
- d)-assegurar recursos para compra de um veículo para a Câmara Municipal.

II - JUDICIARIA

- a)-promover a assistência jurídica;

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a)-supervisionar e coordenar os serviços municipais;
- b)-contribuir para a manutenção a AMUVI e AMP;
- c)-promover a publicação dos atos oficiais e divulgar o Município;
- d)-aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e)-reequipar os serviços de supervisão e coordenação municipal;
- f)-adquirir terrenos e imóveis, para uso da Administração Municipal, mediante autorização prévia do Legislativo Municipal;
- g)-proceder obras de melhorias e ampliação do Edifício Sede;
- h)-proporcionar condições de execução de serviços de cadastramento fiscal, arrecadação e controle tributário;
- i)-executar os serviços de controles contábeis;
- j)-executar os serviços do tesouro municipal;
- k)-proporcionar condições de pagamento de encargos financeiros e do principal, de financiamentos já realizados ou que venham a ser tomados;
- l)-Proporcionar condições de implantação dos serviços de informatização e sistematização da administração municipal.
- m)-proporcionar condições de funcionamento dos diversos Conselhos e Comissões Municipais, que alude a Lei Orgânica do Município.